



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

## **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 61/2018 do Executivo Municipal.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

### **I – Relatório:**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 60/2018, que solicita autorização para abertura de crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a utilização de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – bem como sua compatibilização com os programas e ações correspondentes no PPA 2018/2021 e na LDO 2018.

O Executivo, em fls. 002, justificou o presente PL dizendo que:

*O Ministério do Desenvolvimento Social, através da Secretaria Nacional de Assistência Social, considerando a Emenda Parlamentar nº 412410320180001 repassou para o Município de Santo Antônio da Platina R\$100.000,00 (cem mil reais).*

*A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do ofício nº 494/2018-SMAS, esclarece que o recurso recebido será utilizado para realizar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes que serão repassados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina - APAE.*

*Estamos encaminhando em anexo a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como o plano de aplicação do recurso contendo as especificações e quantidades dos equipamentos pretendido.*

*Certos da habitual colaboração dos Nobres Vereadores, contamos com a aprovação do Projeto em tela.*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1399/2018

Data 29/10/18 às \_\_\_ h \_\_\_ min \_\_\_

Nome Juliano Del

Juntamente com a justificativa foram enviados: I)  
Parecer Jurídico nº 1.152/2018 (fls. 003 e 004), assinado pelo Dr. Juliano Del



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município; **II**) Parecer Contábil nº 038/2018 (fls. 005), assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3); **III**) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 006); **IV**) Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 007); **V**) Ofício nº 494/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando ao Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação a competente abertura de crédito adicional especial para utilização dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, via emenda Parlamentar, na estruturação da rede de proteção social especial (fls. 008); **VI**) Ofício nº 514/2018, da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando documentação complementar ao Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação, bem como solicitando a retificação de dados do ofício anterior (fls. 009); **VII**) Extrato bancário demonstrando existência de crédito suficiente para a abertura de crédito especial pretendida, em conta do Fundo Municipal de Assistência Social, demonstrando o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Município de Santo Antônio da Platina (fls. 010 a 012); **VIII**) Declaração do Conselho de Assistência Social (fls. 013), referente à deliberação a respeito da utilização do recurso em comento; **IX**) Relação das características da APAE de Santo Antônio da Platina no escopo da Rede de Serviços de Proteção Social Especial (fls. 014); **X**) Declaração e Planilha de Execução, devidamente apresentadas pela APAE de Santo Antônio da Platina (fls. 015 a 020); e, por fim, **XI**) Publicação, no Diário Oficial Eletrônico do dia 06 de agosto de 2018, da deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social a respeito da presente matéria (fls. 021).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 62/2018 – fls. 022 a 025) e do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 86/2018 – fls. 026 a 031) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 70 do Regimento Interno desta Casa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município recebeu repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social informou que tal montante será destinado para a aquisição de equipamentos e material permanente em prol da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis à abertura de crédito especial pretendida, assim como também os desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 62/2018 e Parecer Jurídico nº 86/2018).

Há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64).

Assim, o artigo 1º do PL dispõe que: *"Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o limite de R\$. 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), assim discriminado:*

08.05 – 08.243.0483.6.235 – FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – FR 941 ..... R\$. 60.000,00

Já o artigo 2º determina que: *"Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 941 (Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. Rubrica nº 2.4.1.8.08.1.1.02.00 ..... R\$ 60.000,00"*

Quanto às modificações orçamentárias, o art. 3º determina que ficarão alterados o Anexo I da Lei Municipal nº 1.659 (de 30 de Novembro de 2017) e o Anexo II da Lei Municipal nº 1.633 (de 31 de Maio de 2017), nos Programas, Ações e Valores correspondentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 005).

Oportuno ainda destacar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, não está prevista nenhuma contrapartida do Município.


Sendo assim, analisando-se o projeto e a documentação a ele colacionada, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.


### III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 61/2018, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina  
– PR, 25 de Outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Flávio Reinutti Maiorky**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**José Jaime Paula Silva**  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Odemir Jacob**  
Membro